

# Reforma Tributária

Principais aspectos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019 aprovada pela Câmara dos Deputados

Julho 2023

---

# Principais Mudanças no Sistema Atual



Incidências multifacetadas e assimétricas

Legislação fragmentada

**IPI** (federal)

**PIS** (federal)

**COFINS** (federal)

**ICMS** (estadual)

**ISS** (municipal)



Legislação possivelmente consolidada

Incidências potencialmente simétricas

**CBS** (federal)

**IS** (federal)

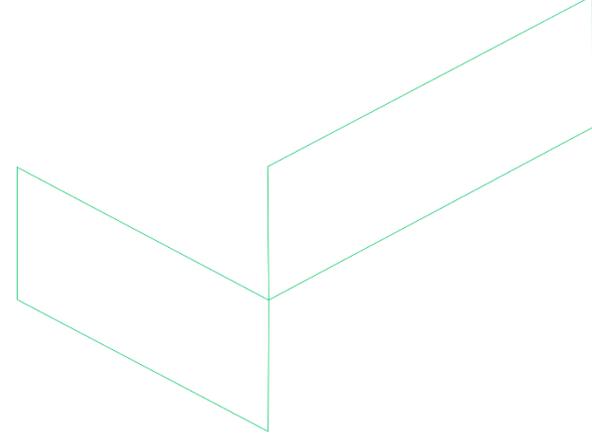
**IBS** (estadual/municipal)

Benefícios Fiscais e Regimes Diferenciados limitados

Não cumulatividade ampla

Não cumulatividade restrita

Múltiplos Benefícios Fiscais e Regimes Diferenciados



# Contexto e Tramitação

---

# Contexto e Tramitação



## Contexto

A chamada **Reforma Tributária** objeto da PEC nº 45/2019 corresponde, na verdade, à reforma da **tributação sobre o consumo** e tem, entre outros, o objetivo de **racionalizar** e **simplificar** essa parte do sistema tributário brasileiro. Outras reformas da tributação, como a da renda e da folha de pagamentos, não são tratadas na PEC.

Apresentada em 03.04.2019, a PEC nº 45/2019 surgiu com outras duas PECs (nºs 110/2019 e 128/2019), que estão com a tramitação paralisada no Congresso Nacional desde meados de 2022. Em grande medida, a versão aprovada pela Câmara dos Deputados em 07.07.2023 representa uma **conjugação** de alguns elementos dessas três PECs.

### PEC 45

- Instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)
- Instituição do Imposto Seletivo (IS)
- Extinção do ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS, PIS/COFINS-Importação
- Transição: 10 anos para contribuintes

### PEC 110

- Instituição do IBS-Federal e do IBS-Estadual
- Instituição do IS
- Extinção do ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS, IOF, CIDE-Combustíveis, do salário-educação e da CSLL
- Alteração na competência do ITCMD (Estadual para Federal), com arrecadação destinada aos Municípios
- Alteração do IPVA, com parte da arrecadação destinada aos Municípios
- Alterações no IPTU e no ITBI
- Transição: 5 anos para contribuintes

### PEC 128

- Instituição do IBS-Federal e do IBS-Dual (Estadual-Municipal)
- Manutenção do IPI (mudança na seletividade)
- Extinção do ICMS, ISS, PIS/COFINS, PIS/COFINS-Importação, IOF e contribuição ao INCRA
- Instituição do Imposto sobre Movimentações Financeiras (análogo à extinta CPMF + IOF)
- Tributação dos lucros e dividendos
- Desoneração das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários
- Transição: 6 anos para contribuintes

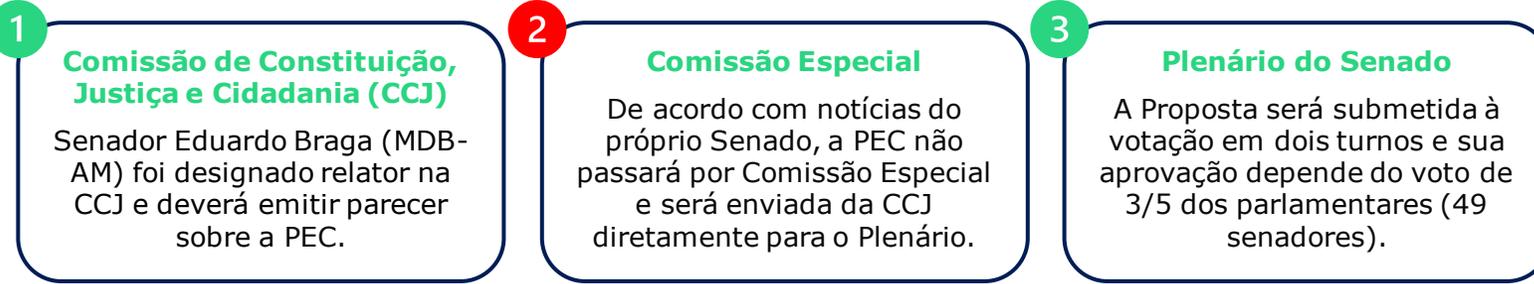
Nesta apresentação, resumiremos os principais aspectos da PEC nº 45/2019 que **impactam os contribuintes**, à luz do texto aprovado na Câmara dos Deputados, e sinalizaremos pontos de atenção que já podem ser identificados.

# Contexto e Tramitação



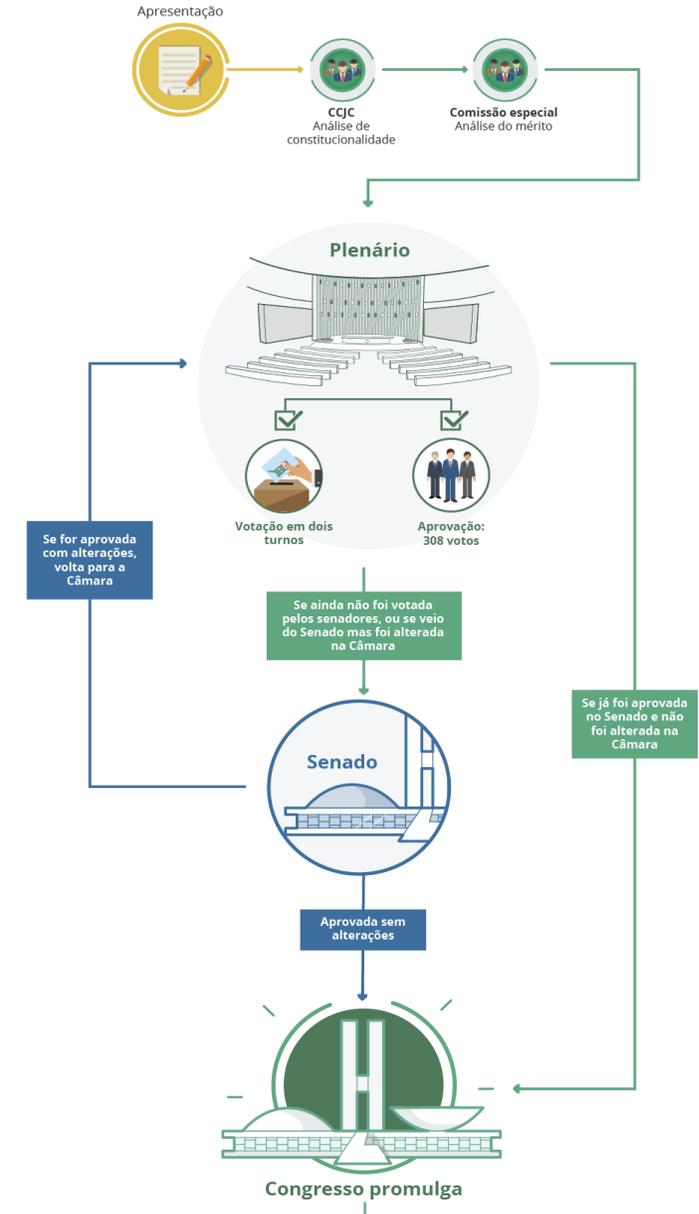
## Tramitação

Com a aprovação na Câmara dos Deputados, a PEC nº 45/2019 seguirá para apreciação do Senado:



Caso o texto oriundo da Câmara dos Deputados seja aprovado pelo Senado sem alterações substanciais, a Emenda Constitucional será promulgada pelo Congresso Nacional; caso haja mudanças substanciais, o texto retornará à Câmara dos Deputados, para nova apreciação em dois turnos.

O diagrama ao lado resume as etapas do processo legislativo de Propostas de Emenda à Constituição.



## Relator da reforma tributária no Senado descarta fatiamento

*Eduardo Braga prometeu votação até outubro*

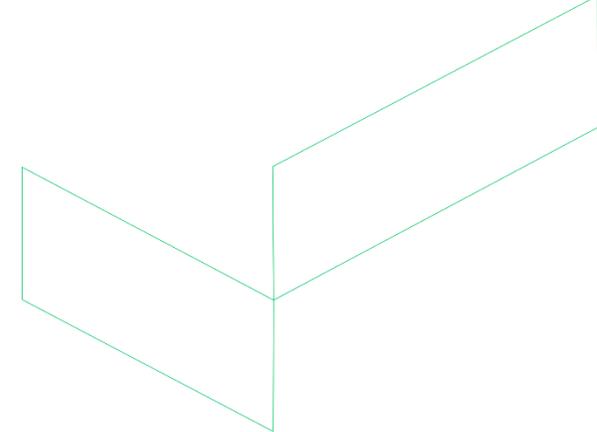
**Relator da tributária diz que Senado vai medir impactos da reforma**

## Relator da reforma tributária no Senado afirma que texto vai ter de sofrer ajustes

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) admitiu que fez parte, no passado, do grupo de céticos que não acreditavam na aprovação da proposta

## Reforma tributária: Senado vai rever brecha para novo imposto, diz relator

Eduardo Braga afirmou que a Casa vai analisar 'artigos incluídos de última hora' na PEC pela Câmara, como o que prevê a criação de um novo tributo estadual



# Novas Incidências:

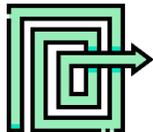
CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços

IBS - Imposto sobre Bens e Serviços

IS - Imposto Seletivo

---

# CBS e IBS – Elementos Centrais



## Simplificação com Redução de Tributos

**Substituição** de **cinco** tributos (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS) por **dois**:

- ✓ **CBS** - Contribuição sobre Bens e Serviços (**federal**)
- ✓ **IBS** - Imposto sobre Bens e Serviços (**estadual/municipal**).

Em certa medida, IPI também é substituído pelo Imposto Seletivo (IS).



## Hipótese de Incidência Ampla

**CBS** e **IBS** incidirão sobre operações com bens materiais ou imateriais, direitos e serviços, inclusive sobre a importação realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual e independentemente da sua finalidade.

Lei Complementar definirá o que são **operações com serviços**.



## Não Cumulatividade Ampla

Montante **cobrado** em todas as operações em que o contribuinte figure como adquirente poderá ser compensado com o imposto devido pelo contribuinte, **exceto** em relação às consideradas de **uso e consumo pessoal**.

Operação isenta ou imune **não** gerará crédito para as etapas seguintes e levará ao **estorno** dos créditos das operações anteriores.



Simplificação **comprometida** pela possibilidade de **nova contribuição** que poderá ser criada pelos **Estados**, incidente sobre **produtos primários e semielaborados**, em substituição a contribuições para fundos estaduais existentes em 30.04.2023.



**Diferente** do sistema **atual**, em que não há simetria entre as hipóteses de incidência do ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI



Desvinculação da **habitualidade** realmente se refere apenas à importação?



**Não** há incidência sobre **exportações**, mas, neste caso, **créditos** são **mantidos** pelo exportador



## Lei Complementar

- ✓ Poderá **condicionar** aproveitamento do crédito ao **efetivo pagamento** do IBS e da CBS cobrados na etapa anterior, **desde que** o recolhimento do tributo possa ser feito pelo adquirente, ou ocorra "na liquidação financeira da operação" (*split payment*)
- ✓ Definirá **forma** e **prazo** para **ressarcimento** de créditos **acumulados**
- ✓ Definirá as operações de **uso e consumo pessoal**

# CBS e IBS – Elementos Centrais



## Alíquota Uniforme, *pero no mucho*

Alíquotas da CBS e do IBS devem ser as mesmas para todas as operações tributáveis, mas Lei Complementar poderá definir operações que terão alíquotas reduzidas nos seguintes casos.

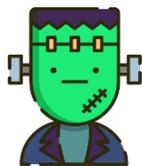
- Serviços de **educação**
- Serviços de **saúde**
- Produtos de **higiene pessoal**
- Produtos **agropecuários** e afins, florestais e extrativistas vegetais *in natura*
- **Insumos** agropecuários e aquícolas, **alimentos** destinados ao consumo humano
- **Produções** artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas
- Bens e serviços relacionados a **segurança** e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética
- Dispositivos **médicos e de acessibilidade** para pessoas com deficiência
- **Medicamentos** e produtos de cuidados básicos à **saúde menstrual**
- **Transporte coletivo intermunicipal ou interestadual** de passageiros (**exceto aéreo**)
- Produtos que compõem a **Cesta Básica Nacional** e produtos hortícolas, frutas e ovos
- Serviços de **educação superior** no âmbito do PROUNI
- **Reabilitação urbana** de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística
- Serviços beneficiados pelo **PERSE**

CBS	IBS
Redução na Alíquota	
60%	
60% ou 100%	
60% ou Isenção	
100%	
100%	60%
Isenção ou até 100%	
100%	N/A



Como **apenas** a **isenção** e a **imunidade** implicam o **estorno** do crédito das etapas anteriores, **alíquotas reduzidas não** devem ter o mesmo efeito

# CBS e IBS – Elementos Centrais



## A Montagem da Alíquota do IBS

Alíquota do IBS é formada pela **soma** das alíquotas fixadas pelo **Estado** e pelo **Município** a quem caberá o imposto. Estados e Municípios fixarão suas alíquotas em **leis específicas próprias**.

Caso Estados e Municípios **não** fixem suas alíquotas, valerá a **Alíquota de Referência** estabelecida pelo **Senado**.

EXEMPLO	
5% Municipal	IBS 15% + CBS ??%
10% Estadual	

## IBS e o Estado/Município de Destino

O IBS será cobrado de acordo com as alíquotas fixadas pelo Estado/Município de **destino** da operação tributável.

Lei Complementar estabelecerá os **critérios** para a **identificação** do Estado/Município de **destino**.

Destino poderá ser, **exemplificativamente** (“inclusive”), “o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente do bem ou serviço”.

Destino poderá ser **diferenciado** em razão das características de cada operação.



Multiplicidade de critérios meramente **exemplificativos** torna regra constitucional **inócua**



**Falta de critérios seguros** para identificar o destino de uma operação, para fins de definir o sujeito ativo de um tributo, já levou STF a **invalidar** normas que tentaram deslocar o recolhimento do ISS para o Município do destino (LCs nºs 157/2016 e 175/2020 – ADI 5835)



## Responsabilidade Ampla

A Lei Complementar poderá atribuir a **responsabilidade** pelo recolhimento da **CBS** e do **IBS** à “pessoa que **concorrer** para a **realização**, a **execução** ou o **pagamento** da operação, ainda que residente e domiciliada no exterior”.



Amplitude do conceito pode atingir **market places, instituições financeiras** e até **shopping centers**, por exemplo.

Responsabilização de **residentes no exterior** é realmente factível?

# CBS e IBS – Elementos Centrais



## Cálculo por Fora

CBS e IBS **não** integrarão suas **próprias** bases de cálculo.  
Maior **transparência** para que consumidor saiba a carga tributária.

## Integração à Base de Cálculo de Outros Tributos

CBS e IBS **não** integrarão as bases de cálculo do **Imposto Seletivo**, do **ICMS** e do **ISS**.  
**Não** há previsão expressa de que os novos tributos não integrarão a base de cálculo do **PIS** e da **COFINS**.



CBS e IBS **conviverão** com PIS e COFINS em **2026**



Risco de **novo contencioso** similar à exclusão do ICMS na apuração do PIS e da COFINS.



## Impossibilidade de Incentivos e Benefícios Fiscais

CBS e IBS **não** poderão ser objeto de incentivos ou benefícios fiscais.  
Benefícios atuais serão **progressivamente reduzidos** até serem **extintos** em **2033**.



**Redação** do dispositivo que trata da redução e extinção dos benefícios fiscais é **extremamente confusa**.

## Cashback Baixa Renda

Lei Complementar definirá as hipóteses em que o CBS e a IBS serão **devolvidos** a **pessoas físicas** consumidoras finais dos produtos e serviços.  
Objetivo de “reduzir as desigualdades de renda”, desonerando o consumo das pessoas de **baixa renda**.



# CBS e IBS – Regimes Específicos



## Possibilidade de Regimes Diferenciados

Além das alíquotas diferenciadas, a Lei Complementar poderá criar regimes diferenciados para certas atividades.

### Serviços Financeiros, Operações com Bens Imóveis, Planos de Assistência à Saúde e Concursos de Prognósticos

#### • Possibilidade de regimes com:

- ✓ Alterações nas alíquotas, na base de cálculo e na apropriação e geração de créditos;
- ✓ Incidência sobre receita ou faturamento, com alíquota uniforme em todo o País e possível vedação à geração de créditos.
- As alíquotas e base de cálculo definidas no regime específico não poderão elevar o custo das operações de crédito.



#### Conceito Amplo de Serviços financeiros

- ✓ Operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento
- ✓ Operações com **títulos e valores mobiliários**, inclusive negociação e corretagem
- ✓ **Outras** operações que impliquem captação, repasse, intermediação, **gestão ou administração de recursos**
- ✓ **Outros serviços** prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado, depositárias centrais e por instituições financeiras, na forma da Lei Complementar

#### Exclusão de Serviços Bancários

Regime específico **não** será aplicado aos serviços remunerados por **tarifas** e **comissões** prestados por instituições financeiras **bancárias**.

#### Apropriação vs. Geração de Crédito

Redações **distintas** para o regime com **alteração de alíquotas e base de cálculo** e para o regime com **incidência sobre a receita ou o faturamento**:

- ✓ O **primeiro** prevê possibilidade de alterações na **apropriação** de crédito pelo prestador de serviços (regras de creditamento) e na **geração** de créditos para o tomador dos serviços.
- ✓ O **segundo** prevê possibilidade de limitação **apenas** à **geração** de créditos para o tomador dos serviços.

# CBS e IBS – Regimes Específicos



## Possibilidade de Regimes Diferenciados

Além das alíquotas diferenciadas, a Lei Complementar poderá criar regimes diferenciados para certas atividades.

### Sociedades Cooperativas



- Possibilidade de regime **opcional** com definição de hipóteses de não incidência nas transações entre cooperativas e entre cooperativas e cooperados, bem como do regime de apuração de crédito.

### Combustíveis e Lubrificantes

- Possibilidade de incidência **monofásica**, com:
  - ✓ Alíquotas uniformes por produto;
  - ✓ Vedação de créditos quando destinados à distribuição, comercialização ou revenda.



### Hotelaria, Parques de Diversão e Temáticos, Restaurantes, Bares e Aviação Regional

- **Possibilidade** de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.



### Administração Pública

- **Possibilidade** de:
  - ✓ Não incidência com manutenção de crédito;
  - ✓ Destinação do produto da arrecadação ao ente contratante da operação.



### Debate sobre Regimes Diferenciados



Previsão de regimes específicos levanta discussão sobre necessidade de estender tratamentos diferenciados a outros setores, o que pode acarretar alterações na PEC e a majoração das alíquotas de referência para fins de compensação da respectiva perda de arrecadação



## Competências

O Conselho Federativo será criado por **Lei Complementar** e dotado de **independência** técnica, administrativa, orçamentária e financeira, cabendo-lhe:

- Editar normas infralegais sobre **temas relacionados** ao IBS.
- Uniformizar** a interpretação e a aplicação da legislação do IBS.
- Arrecadar** o IBS, efetuar as **compensações** e **distribuir** o produto da arrecadação entre Estados, Municípios e Distrito Federal.
- Resolver** as questões suscitadas no âmbito do **contencioso administrativo** entre o contribuinte e a administração tributária.

## Composição

- Composto pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.
- Todos os 54 membros participarão de forma paritária na administração da arrecadação e regulamentação do IBS.
- 27 membros representantes dos Estados e do Distrito Federal.
- 27 membros representantes dos Municípios e do Distrito Federal, os quais serão eleitos da seguinte forma:
  - ✓ 14 representantes com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos;
  - ✓ 13 representantes, também com base nos votos dos Municípios, mas ponderados pelas respectivas populações.
- A presidência será alternada entre o conjunto de Estados e de Municípios.

## Deliberações

- Para serem aprovadas, as deliberações precisam obter, **cumulativamente**, os votos de:
  - Representantes dos **Estados** e do **Distrito Federal**:
    - > Maioria absoluta de seus representantes; e
    - > Representantes que correspondam a mais de 60% da população do país.
  - Representantes dos **Municípios** e do **Distrito Federal**:
    - > Maioria absoluta de seus representantes.



Distrito Federal efetivamente terá **representação dupla**?



## Quantas Leis Complementares?

- IBS e CBS serão instituídos por Lei Complementar.
- Lei **Única?** Como conciliar competência do Conselho Federativo para iniciativa sobre Lei Complementar do IBS com a iniciativa da União para Lei Complementar da CBS?
- Leis **Múltiplas?** Como evitar divergências entre as Leis Complementares de tributos que se pretendem simétricos?



## “Legislação Federal” com impacto no IBS?

Previsão de que **alterações** na “legislação federal” que reduzam ou aumentem a arrecadação do **IBS** devem ser **compensadas** por alterações nas **alíquotas de referência** do Senado e somente entrarão em vigor depois desse ajuste.

O que acontece com os Estados e Municípios que **não** se vincularem às alíquotas de referência do Senado e estabelecerem alíquotas próprias?

## Estrutura de Contencioso Única ou Múltipla?

- Aparentemente, IBS e CBS terão estruturas de contencioso diferentes:
  - **IBS:**
    - ✓ Contencioso **administrativo** regulamentado pelo **Conselho Federativo**
    - ✓ Contencioso **judicial** de competência dos **Tribunais de Justiça Estaduais**
  - **CBS:**
    - ✓ Contencioso **administrativo** regulamentado pela **União**
    - ✓ Contencioso **judicial** de competência da **Justiça Federal**
- Como garantir **coerência** na interpretação de tributos que devem ser simétricos?



Cortes de Vértice comuns aos dois tributos não garantem coerência, eis que há discussões que podem ser encerradas em 2ª instância  
(27 TJs para IBS; 6 TRFs para CBS)

# Imposto Seletivo – IS



## Competência federal

**Sem** exigência de Lei Complementar

## Caráter Extrafiscal e Fato Gerador

Objetivo de **desestimular** o consumo de “bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao mesmo ambiente**”



Incidência sobre a **produção, comercialização** ou **importação** desses bens e serviços, que serão identificados “nos termos da **Lei**”



## Não incidência

### Exportação

Operações que tenham redução de **60%** nas alíquotas do IBS e da CBS



Qual justificativa para IS somente não incidir sobre bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida em 60%?

## Integração à Base de Cálculo de Outros Tributos

**Integra** a base de cálculo da CBS, do IBS, do ICMS e do ISS

Não há previsão expressa sobre impacto no PIS e na COFINS



## Alíquota

Passível de alteração pelo **Poder Executivo**

**Exceção** ao princípio da legalidade

## Repartição da arrecadação

40% para a União e 60% para os Estados, Municípios e Programas de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste



## Anterioridade

**Apenas** Nonagesimal

# Regimes Fiscais Diferenciados Mantidos



## Zona Franca de Manaus

- Leis instituidoras da CBS, do IBS e do IS devem **manter o diferencial competitivo** assegurado à **Zona Franca de Manaus** e às **Áreas de Livre Comércio** existentes em 31.05.2023.
- Possibilidade de **ampliação da incidência** do **IS** para onerar a produção, comercialização ou importação de bens que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, para fins de **garantir o tratamento favorecido** às operações originadas nessas áreas.
- Determinação de instituição, por Lei Complementar, do **Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas**, constituído a partir de recursos da União e destinado a fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas do Estado.

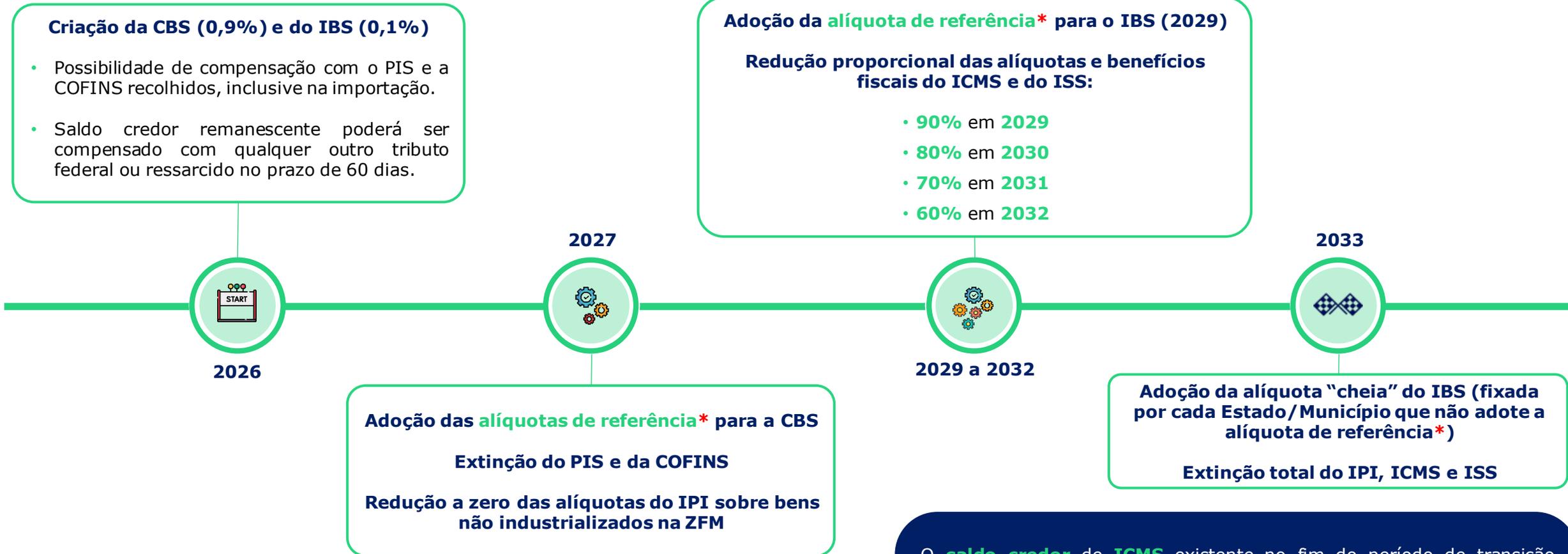


## Simplex Nacional

- IBS e CBS devem manter tratamento diferenciado e favorecido a **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos termos de Lei Complementar.
- Contribuinte poderá **optar** por apurar e recolher o IBS e a CBS **separadamente** do Simples.
- Contribuinte que optar por **incluir** o IBS e a CBS no Simples **não** poderá apropriar **créditos** desses tributos.
- **Adquirente** de produtos e serviços de empresa que optou por incluir o IBS e a CBS no Simples terá **créditos limitados** ao valor cobrado no âmbito do Simples.



# Período de Transição



\* As **alíquotas de referência** serão calculadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e fixadas, no ano anterior ao da sua vigência, por Resolução do Senado, de modo a compensar reduções de receita da União, Estados e Municípios.

**Não há previsão expressa** de que as alíquotas de referência serão de observância **obrigatória** no período de transição, mas esta parece ser a lógica da norma.



O **saldo credor** de **ICMS** existente no fim do período de transição (2032) será **atualizado** pelo **IPCA** e poderá ser compensado com o **IBS**:

- No caso de créditos relativos a bens do **ativo permanente**, compensação seguirá o **prazo remanescente** previsto na legislação do ICMS.
- Para os **demaís créditos**, compensação será feita em **240 meses**.

**Lei Complementar** disciplinará as possibilidades de **transferência** dos créditos a terceiros e de **ressarcimento**.

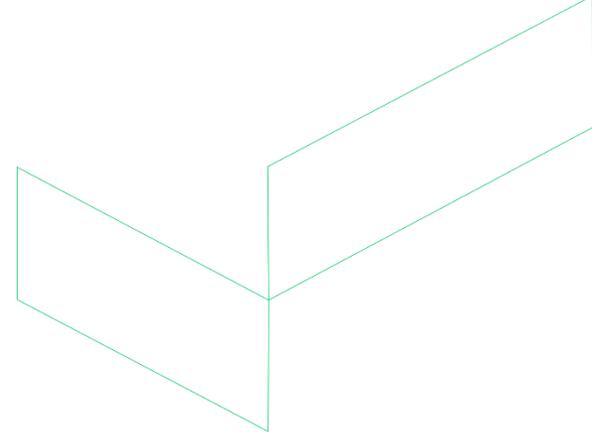
# Quadro Comparativo – Tributação sobre Consumo



	Sistema atual	PEC nº 45/2019
Tributos	IPI, PIS e COFINS (federal) ICMS (estadual) ISS (municipal)	IS e CBS (federal) IBS (estadual/municipal)
Incidência	<b>Específica</b> IPI: <b>Produtos industrializados</b> PIS/COFINS: <b>Bens, serviços e outras receitas</b> ICMS: <b>Bens</b> e determinados serviços ISS: <b>Serviços</b> listados na LC 116/2003	<b>Ampla</b> CBS/IBS: <b>Bens materiais ou imateriais e serviços</b> IS: Bens e serviços <b>prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente</b>
Regime de incidência	<b>Cumulativo e não-cumulativo</b>	<b>Não-cumulativo*</b>
Alíquota	<b>Diversas</b>	<b>Uniforme</b> Com exceções indicadas na Constituição e a serem definidas por Lei Complementar
Cálculo	<b>Por dentro e por fora</b>	<b>Por fora</b>
Local da tributação	<b>Origem</b> (via de regra)	<b>Destino</b>
Direito de crédito	<b>Crédito limitado</b> Somente em relação à aquisição de determinados bens e serviços	<b>Crédito amplo</b> Todo o tributo anteriormente cobrado poderá ser descontado do tributo a ser pago na operação subsequente, com poucas exceções
Regime específico de tributação	<b>Diversos</b>	<b>Apenas para determinados setores**</b>
Benefícios fiscais	<b>Sim</b> De acordo com cada ente federativo	<b>Não</b> Exceto aqueles já convalidados e somente até 2032

\* Possibilidade de instituição de regime diferenciado por Lei Complementar (apenas para determinados setores).

\*\* Combustíveis; serviços financeiros; operações com bens imóveis; planos de saúde; loteria; hotelaria; restaurantes; entre outros.



# Outras Mudanças:

ITCMD

IPVA

IPTU

---

# Alterações em Outros Tributos



## ITCMD

### Situação Atual

- Sucessão de bens móveis: competência do Estado onde se processar o inventário ou arrolamento.
- Alíquotas podem ser fixas ou progressivas, a critério de cada Estado.
- Ausência de Lei Complementar regulando ITCMD sobre doações/heranças envolvendo conexão com o exterior.



### ITCMD-Exterior

Para a regra de transição produzir efeitos, será necessário que cada Estado edite legislação própria disciplinando a matéria. Nova legislação deverá respeitar os princípios da anterioridade nonagesimal e anual.

### Mudanças Propostas

- Sucessão de bens móveis: competência do Estado onde o *de cuius* era domiciliado (impossibilita escolha de Estado com menor alíquota para se fazer inventário extrajudicial).
- ! Mudança para sucessões abertas após publicação da EC.
- Obrigatoriedade de alíquotas progressivas em razão do valor doado/herdado.
- Não incidência sobre transmissões e doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social.
- Estabelece regra de transição para doações/heranças envolvendo conexão com o exterior até que seja editada Lei Complementar regulando a matéria.



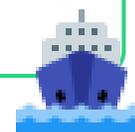
## IPTU

- Possibilidade de atualização da base de cálculo do IPTU pelo Poder Executivo.
- Critérios gerais devem ser previamente estabelecidos por Lei Municipal.
- Exceção ao princípio da legalidade pode gerar **insegurança jurídica**.



## IPVA

- Inclusão da propriedade de veículos automotores **aquáticos** e **aéreos** na hipótese de incidência do imposto.
- **Exceções** vinculadas aos setores agrícola, de pesca, transporte aquaviário e de serviços aéreos a terceiros.
- Inclusão da possibilidade de diferenciação de alíquotas em função da **utilização** e do **impacto ambiental** dos veículos, além dos critérios de tipo e valor já existentes.



## Contatos



**Pedro Afonso Avvad**  
pedro@freitasleite.com.br



**Raul Leite**  
raul@freitasleite.com.br



**Diogo Ferraz**  
dferraz@freitasleite.com.br



**Thiago Marigo**  
tmarigo@freitasleite.com.br

